



**VALE S.A.**  
**Companhia Aberta**  
**CNPJ 33.592.510/0001-54**  
**Praia de Botafogo nº 186**  
**Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22250-145**  
[www.vale.com](http://www.vale.com)

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 21/12/2022**

Prezados Senhores,

A Administração da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) submete à apreciação de seus acionistas sua proposta de reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia a ser deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em **21 de dezembro de 2022, às 11h**, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom (“AGE” ou “Assembleia”).

Os principais motivadores e racional para as alterações propostas no Estatuto Social estão resumidos a seguir:

- 1) Ajustes de redação e incorporação de revisão, com destaque para:
  - Fortalecimento do conceito de empresa brasileira para fins do cumprimento da regulamentação minerária.
  - Atualização do artigo relativo ao capital social da Companhia, tendo em vista o cancelamento de ações.
  - Ajuste na nomenclatura de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”
  - Ajuste na nomenclatura de “Diretor Executivo” para “Vice-Presidente Executivo” e de “Diretor Presidente” para “Presidente”.
- 2) Alterações sobre as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para permitir incluir a previsão de deliberação eletrônica e/ou de forma mista. Com a alteração proposta, o Conselheiro que não puder participar da reunião, poderá enviar seu voto por escrito. Também há previsão de retirar a prerrogativa do Diretor Presidente decidir individualmente matérias de competência colegiada, a fim de refletir a prática.
- 3) Alterações nas competências do CA e da Diretoria Executiva visando concentrar a atuação do Conselho de Administração no direcionamento estratégico da Companhia e delegar ao Comitê Executivo atribuições relacionadas aos atos de gestão executiva. Com a proposta, o Conselho de Administração poderá conceder maior delegação ao Comitê Executivo, observados determinados critérios a serem estabelecidos pelo próprio Conselho. Em linha com as novas premissas de delegação, as competências residuais passam do Conselho de Administração para a Diretoria.
- 4) Previsão de nova estrutura dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, com redução de 7 para 5 comitês permanentes, sendo eles: Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Sustentabilidade. Previsão de que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA.



Adicionalmente, com a proposta, o Comitê de Auditoria e Riscos passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes.

**Para deliberar sobre a presente proposta, estão disponíveis:**

**Anexo I – Tabela com a proposta de Reforma Estatutária**

**Anexo II – Estatuto Social Consolidado**

Os documentos acima encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, em sua página de investidores ([www.vale.com/investidores](http://www.vale.com/investidores)) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da *Securities and Exchange Commission* ([www.sec.gov](http://www.sec.gov)). As informações sobre a Ordem do Dia, o exercício de voto e a participação dos acionistas na AGE estão descritas no Manual de Participação na Assembleia, disponível neste [link](#).

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia da AGE poderão ser dirimidas ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a área de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para [assembleias@vale.com](mailto:assembleias@vale.com).

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

A Administração

## ANEXO I

### Quadro Comparativo- Alterações estatutárias propostas

(Art. 12, inciso II, da Resolução CVM nº81/22)

Estatuto Social Atual	Propostas de Alteração	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - A Vale S.A., abreviadamente “Vale” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - A Vale S.A., abreviadamente “Vale” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima <u>brasileira</u> regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).</p>	<p>Inclusão de redação para reforçar que a Companhia atende aos requisitos de empresa brasileira, conforme legislação e demais normas aplicáveis em vigor.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>Art. 2º</b> - A Companhia tem por objeto:</p> <p><b>I.</b> realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;</p> <p><b>II.</b> construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;</p> <p><b>III.</b> construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;</p> <p><b>IV.</b> prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;</p>	<p><b>Art. 2º</b> - A Companhia tem por objeto:</p> <p><b>I.</b> realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, <u>inclusive por meio de aerolevamento</u>, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;</p> <p><b>II.</b> construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;</p> <p><b>III.</b> construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;</p> <p><b>IV.</b> prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto</p>	<p>Ajuste na cláusula do objeto social, visando prever atividade de pesquisa por aerolevamento, que é atividade meio ao fim da Companhia, de modo a obter autorização, pela autoridade competente, para a realização de tal atividade, que consiste na utilização de aeronaves não tripuladas para obtenção de informações por meio de sensor instalado nos drones, incluindo a aeroprospecção e a aerofotogrametria, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 2.278/1997.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e Econômicos:</i> Obtenção, junto ao Ministério da Defesa, da autorização para realização da atividade de</p>

<p>V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;</p> <p>VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;</p> <p>VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.</p>	<p>de um sistema multimodal de transporte;</p> <p>V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;</p> <p>VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;</p> <p>VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.</p>	<p>aerolevanteamento. Não há efeito econômico, tendo em vista, inclusive, que tal atividade consiste em atividade meio para os fins da Companhia.</p>
<p><b>Art. 3º -</b> A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.</p>	<p><b>Art. 3º -</b> A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, <u>na República Federativa do Brasil</u>, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.</p>	<p>Inclusão de redação para reforçar que a Companhia atende aos requisitos de empresa brasileira, conforme legislação e demais normas aplicáveis em vigor.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>Art. 4º -</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>		
<p><b>Art. 5º -</b> O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.999.040.063 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e sessenta e três) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos),</p>	<p><b>Art. 5º -</b> O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em <u>4.778.889.263 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e três)</u> <del>4.999.040.063 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e sessenta e três)</del> ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e</p>	<p>Ajuste de redação para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 28/07/2022. As ações canceladas foram adquiridas por meio dos programas de recompra de 01/04/2021, 28/10/2021 e 27/04/2022 e mantidas em tesouraria até a data de cancelamento.</p>

<p>divididos em 4.999.040.051 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e cinquenta e uma) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.</p>	<p><i>sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em <u>4.778.889.251 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e cinquenta e uma)</u>4.999.040.051 (<del>quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, quarenta mil e cinquenta e uma</del>) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal..</i></p>	<p><i>Efeitos jurídicos e econômicos: A aquisição de ações de própria emissão com posterior cancelamento aumenta o percentual de participação do acionista no capital social da Companhia, e é capaz de conferir maior retorno do ponto de vista de remuneração (dividendos e juros sobre o capital próprio). Na forma da legislação em vigor, as ações canceladas não possuíam direitos políticos ou econômicos desde a sua aquisição pela Vale até a data de cancelamento.</i></p>
<p><b>§1º</b> - As ações são ordinárias e preferenciais da classe “especial”. A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.</p>		
<p><b>§2º</b> - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.</p>		
<p><b>§3º</b> - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.</p>		
<p><b>§4º</b> - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.</p>		
<p><b>§5º</b> - O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá direito de participar do dividendo a ser distribuído</p>		

<p>calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:</p> <p>a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;</p> <p>b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea “a” acima; e</p> <p>c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.</p>		
<p><b>§6º</b> - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a Companhia deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º.</p>		
<p><b>Art. 6º</b> - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.</p>		
<p><b>§1º</b> - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.</p>		

<p><b>§2º</b> - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.</p>		
<p><b>§3º</b> - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.</p>		
<p><b>Art. 7º</b> - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:  <b>I</b> - alteração da denominação social;  <b>II</b> - mudança da sede social;  <b>III</b> - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;  <b>IV</b> - liquidação da Companhia;  <b>V</b> - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Companhia: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;  <b>VI</b> - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social;  <b>VII</b> - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.</p>		
<p><b>CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p><b>Art. 8º</b> - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro</p>		

primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.		
<b>§1º</b> - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do Art. 7º.		
<b>2º</b> - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Companhia, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do Art. 7º.		
<b>§3º</b> - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do Art. 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.		
<b>Art. 9º</b> - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.		
<b>§1º</b> - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.		
<b>§2º</b> - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a		



<p>maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.</p>		
<p><b>CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 10</b> - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Art. 10</b> - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e <del>à</del> <u>ao Comitê Executivo, nova designação da Diretoria Executiva.</u></p>	<p>Adequação da nova denominação da Diretoria Executiva, que passará a ser chamada de “Comitê Executivo”, órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria, nos termos da lei.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura, para refletir a designação já usada na governança interna da Companhia.</p>
<p><b>§1º</b> - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p><b>§1º</b> - A posse dos membros do Conselho de Administração e <del>do</del> <u>Comitê Executiva</u> <del>Diretoria Executiva</del> <u>—</u> fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da <del>Diretoria Executiva</del>, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10, acima.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§2º</b> - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.</p>	<p><b>§2º</b> - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e <del>da</del> <u>Diretoria Executiva</u> <del>do</del> <u>Comitê Executivo</u> se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.</p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§3º</b> - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p><b>§3º</b> - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de <del>Diretor</del> <u>Presidente</u> ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	<p>Ajuste de redação para refletir a mudança na denominação do “Diretor-Presidente” para “Presidente”.</p> <p>Tal mudança visa promover maior alinhamento às práticas de mercado, com o uso da titulação de</p>

		<p>Presidente e Vice-Presidente(s) Executivo(s) para executivos que, na Vale, atuam em como Diretor-Presidente e Diretor(es) Executivo(s), respectivamente.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§4º</b> - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>§4º</b> - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros do <u>a</u> <u>Comitê Executivo</u> <u>Diretoria Executiva</u>.</p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10, acima.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§5º</b> - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme Seção II – Dos Comitês adiante.</p>	<p><b>§5º</b> - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme <u>Artigos 15 e seguintes da</u> <u>Seção II – Dos Comitês de Assessoramento</u> adiante.</p>	<p>Inclusão de redação para deixar mais específica a referência cruzada e a atualização do título da seção II, que passa a ser “Dos Comitês de Assessoramento”.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>§ 6º</b> - Os Administradores exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.</p>	<p><b>§ 6º</b> - Os <u>a</u> <u>Administradores</u> exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.</p>	<p>Mero ajuste de redação.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Subseção I - Da Composição</b></p> <p><b>Art. 11</b> - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito</p>		

<p>pela Assembleia Geral na forma prevista neste artigo, e composto por um mínimo de 11 (onze) até 13 (treze) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.</p>		
<p><b>§1º</b> - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p>		
<p><b>§2º</b> - Dentre os membros do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Companhia.</p>		
<p><b>§3º</b> - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 7 (sete) deverão ser conselheiros independentes (conforme definição constante no §4º deste artigo), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §4º e §5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.</p>		
<p><b>§4º</b> - Serão considerados conselheiros independentes, para os fins deste artigo, aqueles (i) assim definidos pelo Regulamento do Novo Mercado; e (ii) que não detenham participação direta ou indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou vínculo formal ou declarado com acionista que a detenha. Em qualquer caso, não será considerado conselheiro independente aquele que tenha cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 (cinco) ou mais mandatos, ou 10 (dez) anos como conselheiro da Companhia.</p>		
<p><b>§5º</b> - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia</p>		

<p>Geral, observado o disposto no Art. 10, §3º.</p>		
<p><b>§6º</b> - Caso o Presidente do Conselho eleito seja um conselheiro não independente, os membros independentes eleitos deverão indicar um conselheiro independente; mesmo sendo o Presidente um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação. O conselheiro indicado na forma deste parágrafo atuará, alinhado com a área de Relações com Investidores, como alternativa de contato para os acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre o Presidente e os demais conselheiros, em todos os casos sempre sem função decisória individual, podendo o regimento interno do Conselho de Administração regulamentar essa atribuição, nos limites aqui estabelecidos. Tal conselheiro independente deverá sempre reportar ao Conselho de Administração as interações havidas diretamente com os acionistas de modo a manter a unidade informacional dentro do Conselho de Administração.</p>		
<p><b>§7º</b> - O Conselho de Administração será representado externamente pelo seu Presidente, ou por conselheiro e para os fins por ele indicados.</p>		
<p><b>§8º</b> - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.</p>		
<p><b>§9º</b> - Nos casos de (i) impedimentos ou ausências temporárias; ou (ii) vacância do</p>	<p><b>§9º</b> - Nos casos de (i) <del>impedimentos</del> <del>ou</del> <del>ausências</del> <del>temporárias</del>; ou (ii) vacância do</p>	<p>Exclusão da prerrogativa do Conselho de Administração de indicar uma pessoa para</p>

<p>cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 12 deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.</p>	<p><i>cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 12 deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.</i></p>	<p>atuar em ausência temporária de um membro do Conselho de Administração.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> efeito jurídico de retirar a competência do Conselho de Administração para indicar substituto em casos de ausência temporária de um conselheiro. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>§10º</b> - Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos §§ 11 e 12 deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:</p> <p><b>I.</b> Com base em proposta fundamentada do Comitê de Nomeação, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho, conforme o calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas;</p> <p><b>II.</b> A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância (“BVD”);</p> <p><b>III.</b> Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido tempestivamente requerida de</p>	<p><i>§10º - Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os §§ 4º e 5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos §§ 11 e 12 deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:</i></p> <p><i>I.</i> Com base em proposta fundamentada do Comitê de <del>Nomeação</del> <u>Indicação e Governança</u>, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho, conforme o calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas;</p> <p><i>II.</i> A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância (“BVD”);</p> <p><i>III.</i> Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido</p>	<p>Mudança do nome do Comitê de “Nomeação” para “Indicação e Governança”, conforme proposta de alteração do <i>caput</i> do Art. 15 abaixo. Além disso, no inciso IV, foi feito um mero ajuste de redação.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>

<p>acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, terão seus nomes submetidos à Assembleia Geral;</p> <p><b>IV.</b> Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da assembleia, será objeto de votação individual;</p> <p><b>V.</b> Requerida a votação em separado, se for o caso, a eleição referida neste §10 terá por objeto somente os demais conselheiros, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.</p>	<p><i>tempestivamente requerida de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, terão seus nomes submetidos à Assembleia Geral;</i></p> <p><i>IV. Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da Assembleia, será objeto de votação individual;</i></p> <p><i>V. Requerida a votação em separado, se for o caso, a eleição referida neste §10 terá por objeto somente os demais conselheiros, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.</i></p>	
<p><b>§11º</b>- Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Presidência da Assembleia Geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, quando aplicável, não poderão participar do regime de voto múltiplo e não participarão do cálculo do respectivo quórum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.</p>		
<p><b>§12º</b> - Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da Companhia (e seu respectivo suplente) e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia</p>		

<p>Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no §9º, situação em que os conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.</p>		
<p align="center"><b>Subseção II - Do Funcionamento</b></p> <p><b>Art. 12</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.</p>	<p align="center"><b>Subseção II - Do Funcionamento</b></p> <p><b>Art. 12</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto.</p> <p><b>Parágrafo Único §1º</b> - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, <u>ou, ainda, ocorrer sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência, por deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva dos seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.</u></p>	<p>Renumeração de parágrafo, ajuste de redação e inclusão da deliberação eletrônica como uma das modalidades excepcionais de realização de reunião do Conselho de Administração; além de reforçar, por meio de previsão expressa, de garantia da segurança da informação para as reuniões do Conselho de Administração, e, ainda, deixar clara a possibilidade de reuniões mistas, podendo os conselheiros participarem por mais de um meio previsto no Estatuto Social.</p> <p><b>Efeitos jurídicos e econômicos:</b> Efeito jurídico de ampliação dos meios de participação dos membros do Conselho de Administração, garantindo maior flexibilidade e alinhamento de agendas dos conselheiros. Não há efeito econômico.</p>
	<p><b>§2º</b> - <u>O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no §1º acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao</u></p>	<p>Tal inclusão permite que um Conselheiro que não possa participar pelos meios previstos no Estatuto possa manifestar seu voto por escrito para os assuntos objeto da pauta de reunião.</p>

	<u>Presidente do Conselho de Administração previamente ou até o término da reunião.</u>	Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico é de permitir a manifestação do voto do conselheiro que não possa participar da reunião do Conselho, conforme acima mencionado, facilitando a participação dos conselheiros nas reuniões e buscando assim assegurar maior quórum e representatividade. Não há efeito econômico.
<b>Art. 14</b> - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.  <b>Parágrafo Único</b> - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.	<b>Art. 143</b> - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.  <b>Parágrafo Único</b> - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.	Ajuste de renumeração para mera correção de digitação.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>Subseção III - Das Atribuições</b>  <b>Art. 14</b> - Compete ao Conselho de Administração:		
<b>I</b> - eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;	<b>I</b> - eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, o <u>Presidente e os Vice-Presidentes</u> <del>Diretores Executivos da Companhia</del> , e fixar-lhes as suas atribuições;	Ajuste de redação para alterar a denominação para “Presidente” e “Vice-Presidentes Executivos”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º acima.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<b>II</b> - distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;	<b>II</b> - distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os <u>do Comitê Executivo a Diretoria Executiva</u> ;	Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa



		<p>apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p>III - atribuir a um Diretor Executivo a função de Relações com os Investidores;</p>	<p>III - atribuir a um <u>Diretor-Vice-Presidente Executivo</u> a função de Relações com os Investidores;</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretor Executivo” para “Vice-Presidente Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º acima.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p>IV - deliberar sobre as políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</p>	<p>IV - deliberar sobre as <u>diretrizes para políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva</u> do Comitê Executivo;</p>	<p>Substituição do termo “política” por “diretrizes”, em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso V abaixo; bem como adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de substituição de termos, e mudança de nomenclatura de órgão da administração.</p>
<p>V - deliberar sobre as políticas gerais de recursos humanos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;</p>	<p>V - <u>deliberar definir sobre o feixe de Políticas Corporativas da Companhia e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais as políticas gerais de recursos humanos da sociedade propostas pela Diretoria Executiva;</u></p>	<p>Deixar expressa no Estatuto Social prática já adotada pela Companhia, em linha com a Política de Elaboração e Publicação de Políticas estabelecida pelo Conselho de Administração, cabendo a este órgão aprovar o feixe de políticas Corporativas da Companhia, e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais políticas. As políticas Corporativas buscam estabelecer diretrizes e princípios gerais de matérias</p>

		<p>relacionadas ao Conselho de Administração, como a seleção, avaliação, desenvolvimento e avaliação dos membros do Comitê Executivo, Gestão de Riscos e Relações Institucionais, entre outros. Desta forma, propõe-se a substituição nos itens específicos ao longo do Estatuto Social, do termo “política(s)” por “diretrizes” e “princípios gerais”.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>VI</b> - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente;</p>		
<p><b>VII.</b> deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pela Diretoria Executiva, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e respeito ao meio ambiente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;</p>	<p><b>VII.</b> <i>deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos <del>pela Diretoria Executiva</del> pelo Comitê Executivo, no caso destes dois últimos, anualmente, <del>considerando a segurança das pessoas, o progresso social e respeito ao meio ambiente,</del> bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;</i></p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10; e simplificação de redação.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>VIII</b> – deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pela Diretoria Executiva;</p>	<p><b>VIII</b> – <i>deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pelo <del>a</del> Comitê Executivo <del>Diretoria Executiva</del>;</i></p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>IX</b> – acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, podendo solicitar à Diretoria Executiva, relatórios</p>	<p><b>IX</b> – <i>acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, <del>podendo solicitar à Diretoria Executiva,</del></i></p>	<p>Simplificação de redação, já que o Conselho de Administração como órgão pode solicitar documentos à Diretoria relacionados às matérias de sua competência.</p>

com indicadores de desempenho específicos;	<del>relatórios com indicadores de desempenho específicos;</del>	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>X</b> - deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;	<b>X</b> - <del>deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento.</del> <u>celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos</u> propostas <del>pela Diretoria Executiva</del> <u>que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria</u> <del>Comitê Executivo</del> <u>Executiva</u> definidos pelo Conselho de Administração, <u>ressalvado o disposto no inciso XII abaixo;</u>	Realocação e consolidação, neste inciso, de matérias anteriormente previstas no atual inciso XXVIII do presente Artigo, bem como adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10, e inclusão de ressalva.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XI</b> - manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;	<b>XI</b> - <del>manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;</del>	Exclusão das aquisições de participações, visando simplificar o texto, uma vez que estas serão tratadas no inciso XII abaixo.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XII</b> - observado o disposto no Art. 2º deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas sociedades em que participe;	<b>XII</b> - observado o disposto no <b>Art. 2º</b> deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades, ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação, <u>aquisição, alienação</u> ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades <u>ou, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nela incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação nas sociedades em que participe em todos os casos que excederem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração;</u>	Alteração de redação para ajuste de competências estatutárias delegadas pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, conforme alçadas estabelecidas pelo Conselho. O objetivo dessa alteração é conceder maior autonomia e agilidade ao Comitê Executivo para deliberar sobre certas matérias, observados os parâmetros determinados pelo próprio Conselho, de forma que este último se concentre na discussão e deliberação dos temas que entender mais estratégicos e relevantes para a Vale, sempre respeitadas as competências legais.  Efeitos jurídicos e econômicos: O efeito jurídico é de permitir maiores poderes de decisão ao Comitê Executivo, garantindo agilidade à

		tomada de decisão, observados os parâmetros determinados pelo Conselho. Não há efeito econômico.
<b>XIII</b> - deliberar sobre as políticas de riscos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;	<b>XIII</b> – <i>deliberar sobre as <u>diretrizes gerais para as políticas de gestão de riscos da Companhia propostas pela Diretoria Executiva, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia;</u></i>	Substituição do termo “política” por “diretrizes”, em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso IV acima, e inclusão de redação sobre a competência para avaliação periódica da exposição de riscos, em linha com as melhores práticas de governança corporativa.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de substituição de termos.
<b>XIV</b> - deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real proposta pela Diretoria Executiva, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;	<b>XIV</b> - <i>deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real propostas pela <u>Diretoria Executiva Comitê Executivo</u>, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;</i>	Ajuste de redação e adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<b>XV</b> - convocar as Assembleias Gerais de Acionistas e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral ordinária de acionistas;	<b>XV</b> - <i>convocar as Assembleias Gerais <del>de Acionistas</del> e deliberar sobre as contas <u>do Comitê Executivo da Diretoria Executiva</u>, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral <u>Ordinária de acionistas</u>;</i>	Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura do termo Assembleia Geral e adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.
<b>XVI</b> - deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral ordinária de acionistas;	<b>XVI</b> - <i>deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos <del>pela Diretoria Executiva</del> pelo <u>Comitê Executivo</u>, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral <u>Ordinária de acionistas</u>;</i>	Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura do termo Assembleia Geral e adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.

		<i>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</i>
<b>XVII</b> - escolher, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e observada a legislação aplicável;	<b>XVII</b> - escolher, <u>avaliar</u> , destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria <u>e Riscos</u> e observada a legislação aplicável;	Ajuste de redação para prever a prática já adotada pela Companhia de avaliar os auditores externos, e ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</i>
<b>XVIII</b> - nomear e destituir os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e pela diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;	<b>XVIII</b> - nomear, <u>avaliar</u> e destituir os responsáveis pela <u>Secretaria Geral</u> de <u>Governança Corporativa</u> e pela <u>Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia</u> , os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;	Ajuste de redação para prever a prática já adotada pela Companhia de avaliar os responsáveis pela Secretaria Geral de Governança Corporativa; ajuste de redação para adaptar a nomenclatura da área de governança da Companhia, e colocar em maiúscula o nome da Diretoria de Auditoria e Conformidade.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</i>
<b>XIX</b> - deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;	<b>XIX</b> - <u>deliberar sobre as políticas</u> <u>princípios gerais</u> e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;	Substituição do termo “políticas” por “princípios gerais”, em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso IV acima.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de substituição de termos.</i>
<b>XX</b> - fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;	<b>XX</b> - fiscalizar a gestão dos <u>Diretores Executivos membros do Comitê Executivo</u> e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade <u>financeira</u> da Companhia;	Ajuste de denominação de “Diretor Executivo” para “membros do Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> ; bem como exclusão do termo “financeira”, de forma a ampliar a atuação do Conselho de Administração no que tange à integridade da Companhia como um todo, sem limitação apenas à temática financeira.

		Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XXI</b> - atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;	<b>XXI</b> - atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;	-
	<u><b>XXII</b> - definir as diretrizes para elaboração, pelo Comitê Executivo, do Relato Integrado em linha com as melhores práticas;</u>	Deixar expressa no Estatuto Social prática já adotada pela Companhia, sobre a competência do Conselho de Administração para definir as diretrizes do Relato Integrado (documento contendo informações sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Companhia, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazo) divulgado pela Vale.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XXII</b> - atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;	<b>XXIII</b> - atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;	Renumeração de inciso.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XXIII</b> - deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;	<del><b>XXIV</b> - deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;</del>	Renumeração de inciso e supressão da menção às políticas de condutas funcionais, em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso V acima.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XXIV</b> - deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre	<del><b>XXIV</b> - deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesses entre a Companhia e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de</del>	Exclusão de redação considerando a justificativa apresentada para a alteração do inciso V acima.

<p>a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;</p>	<p><del>providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza;</del></p>	<p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>XXV</b> - deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da Companhia em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;</p>	<p><del>XXV - deliberar sobre as políticas e princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, sustentabilidade, saúde, e segurança do trabalho, e responsabilidade social da Companhia propostas pela Diretoria Executiva;</del></p>	<p>Exclusão de redação considerando a justificativa apresentada para a alteração do inciso IV acima; e ajustes de redação.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>XXVI</b> - estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a constituição de ônus reais, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;</p>	<p><del>XXVI - estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo não circulante e para a constituição de ônus reais, bem como aprovar as operações que excederem os limites de alçada estabelecidos para o Comitê Executivo, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;</del></p>	<p>Ajustes de redação para: (i) substituição da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do caput do Art. 10; (ii) substituição do termo “não circulante” por “imobilizado e intangível”; (iii) realocação da matéria de “prestação de garantias”, anteriormente prevista no inciso XXVII abaixo, para o presente inciso; e, (iv) deixar expressa a competência do Conselho de Administração para aprovar as operações que excederem a delegação estabelecida ao Comitê Executivo.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>XXVII</b> - estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a prestação de garantias em geral e a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos;</p>	<p><del>XXVII - estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a prestação de garantias em geral e aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de demais contratos acima dos limites consolidados de endividamento, conforme definido na política de alçadas;</del></p>	<p>Alteração de redação para: (i) exclusão da previsão sobre prestação de garantias, que foi realocada para o inciso XXVI acima; (ii) incluir o critério de “acima dos limites consolidados de endividamento” para exercício da competência do Conselho de Administração, conforme definido em política específica da empresa.</p>

		<i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Para o item (i) não há, porém quanto ao item (ii), o efeito jurídico é de criar critério de delegação com base em limite consolidado de endividamento. Não há efeito econômico.
<b>XXVIII</b> - estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participação societária, nos termos do inciso XII deste Art. 14;	<del>XXVIII — estabelecer alçadas da Diretoria Executiva para a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição de participação societária, nos termos do inciso XII deste Art. 14;</del>	Realocação da matéria para o inciso X do presente Artigo.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.
<b>XXIX</b> - deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Art. 14;	<del>XXIX — deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência da Diretoria Executiva, nos termos do presente Estatuto Social, bem como matérias cujos limites ultrapassem a alçada estabelecida para a Diretoria Executiva, conforme previsto neste Art. 14;</del>	Exclusão de redação, considerando o estabelecimento de competência residual para o Comitê Executivo, conforme novo inciso XXIII, do Art. 29.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo. Não há efeito econômico.
<b>XXX</b> - deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;	<del>XXX — deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas, ou de contratos de consórcios, ou entre acionistas ou entre consorciados de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, a celebração de novos acordos e/ou contratos de consórcios que contemplem matérias desta natureza;</del>	Exclusão de redação, em linha com a alteração proposta ao inciso X acima, e ao Art. 29, novo inciso XVII, para ajuste de competências delegadas pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo. Não há efeito econômico.
<b>XXXI</b> - autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii)	<del>XXVIII XI - autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii)</del>	Renumeração de inciso simplificação de redação para (i) prever que o Conselho de Administração delibera sobre os princípios gerais para evitar conflitos



<p>sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da Companhia participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da Companhia com partes relacionadas, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;</p>	<p><del>sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da Companhia participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da Companhia com partes relacionadas, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo; <u>deliberar sobre os princípios gerais para evitar conflito de interesses e para a celebração de transações com partes relacionadas, bem como sobre transações desta natureza acima dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;</u></del></p>	<p>de interesses e para celebração de transações com partes relacionadas, em linha com a justificativa apresentada para a alteração proposta no inciso V acima; (ii) prever que o Conselho de Administração delibera sobre transações com partes relacionadas acima das alçadas fixadas para o Comitê Executivo, sempre respeitada a competência da Assembleia Geral nos casos previstos em lei; (iii) exclusão de redação que fazia referência a acionista controlador, considerando que a Companhia não mais possui acionista controlador desde o término do Acordo de Acionistas em novembro de 2020; e, (iv) realocação do antigo §3º do Art. 14 para o presente inciso.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> não há, pois trata-se de ajustes de redação e práticas da Companhia, e foi mantida a possibilidade de delegação da matéria pelo Conselho de Administração. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>XXXII</b> - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral de acionistas;</p>	<p><del><b>XXIX</b></del> - manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral <del>de acionistas;</del></p>	<p>Renumeração do inciso e ajuste de redação para padronizar a nomenclatura do termo Assembleia Geral.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>XXXIII</b> - autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;</p>	<p><del><b>XXXIII</b></del> - autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;</p>	<p>Renumeração de inciso.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
	<p><u><b>XXXI</b> – deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao montante do capital autorizado da Companhia;</u></p>	<p>Inclusão de redação visando conferir maior flexibilidade ao Conselho de Administração, prevendo a competência para deliberar</p>

		sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao capital autorizado.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.
<b>XXXIV</b> - deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias; e	<del><b>XXXIV</b></del> – <i>deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias; e</i>	Renumeração de inciso e exclusão da palavra “e”, tendo em vista a criação de incisos posteriores abaixo.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.
	<u><b>XXXIII</b> - deliberar sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;</u>	Inclusão de redação para prever expressamente no Estatuto Social a prática já adotada, no sentido de ser competência do Conselho de Administração a aprovação do regimento interno do órgão, bem como dos regimentos internos de seus comitês de assessoramento.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.
	<u><b>XXXIV</b> - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência;</u>	Inclusão de redação para deixar expressa no Estatuto Social prática já desempenhada pelo Conselho de Administração, no sentido de avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros, em linha com as melhores práticas de governança corporativa e normas aplicáveis à Companhia.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. Não há efeito econômico.
<b>XXXV</b> - elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias	<b>XXXV</b> - <i>elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias</i>	Mera inclusão da palavra “e” como consequência da criação do inciso XXXVI abaixo.

<p>da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.</p>	<p>da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e-</p>	<p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há</p>
<p>§1º - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.</p>	<p><del>§1º - XXXVI - Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a indicação, proposta pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo delegar poderes ao Comitê Executivo para tanto.-</del></p>	<p>Renumeração de parágrafo para inciso; ajuste de redação e inclusão de possibilidade de delegação de competência para o Comitê Executivo, que constava no §2º do Art. 14, que será excluído.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p>§2º - O Conselho de Administração pode, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva.</p>	<p><del>§2º - O Conselho de Administração pode, nos casos em que julgar conveniente, delegar a atribuição mencionada no parágrafo anterior à Diretoria Executiva.</del></p>	<p>Exclusão da previsão do antigo §2º, que foi consolidado no novo inciso XXXVI acima.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p>§3º - As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros</p>	<p><del>§3º - As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros</del></p>	<p>Exclusão de redação, tendo em vista que passou a constar do novo inciso XXVIII acima.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>

<p>com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p><del>com interesses potencialmente conflitantes.</del></p>	
<p><b>SEÇÃO II - DOS COMITÊS</b>  <b>Art. 15</b> - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 07 (sete) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança, Comitê de Excelência Operacional e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria, Comitê de Nomeação, Comitê de Sustentabilidade e Comitê de Inovação.</p>	<p><b>SEÇÃO II - DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO</b>  <b>Art. 15</b> - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com <u>075 (setecincos)</u> comitês de assessoramento, a seguir denominados: <u>Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas, e Remuneração e Governança, Comitê de Excelência Operacional e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria, Comitê de Nomeação, e Comitê de Sustentabilidade e Comitê de Inovação.</u></p>	<p>Ajustes visando otimizar a estrutura dos Comitês de Assessoramento, com redução, de 07 (sete) para 05 (cinco) Comitês permanentes; bem como refletir as novas nomenclaturas e escopos dos Comitês: (i) o Comitê Financeiro passa a ser denominado Comitê de Alocação de Capital e Projetos; (ii) o Comitê de Auditoria passa a ser Comitê de Auditoria e Riscos, absorvendo as atribuições de riscos da Companhia, com a consequente extinção do Comitê de Excelência Operacional e Risco; (iii) o Comitê de Nomeação incorpora as atribuições de governança e passa a se chamar Comitê de Indicação e Governança; (iv) o atual Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança passa a ser denominado Comitê de Pessoas e Remuneração, aumentando seu foco nas pautas de transformação cultural e formação de pessoas, (v) manutenção do Comitê de Sustentabilidade; e, (vi) o Comitê de Inovação, que passará a ser comitê não permanente.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>§1º</b>- O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, outros comitês que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o “caput” deste Artigo.</p>	<p><b>§1º</b>- O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, <u>outros comitês não permanentes que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o “caput” deste Artigo.</u></p>	<p>Ajuste de redação para deixar claro que o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoramento não permanentes, considerando que os de funcionamento permanente são os previstos no caput do Art. 15</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>

<p>§2º - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 10, §4º, acima.</p>		
<p>§3º - O coordenador de cada comitê de assessoramento deverá ser um membro do Conselho de Administração.</p>	<p><del>§3º - O coordenador de cada comitê de assessoramento deverá ser um membro do Conselho de Administração.</del></p>	<p>Exclusão de parágrafo, e realocação da matéria para o §1º do Art. 18 abaixo.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>Subseção I - Da Missão</b></p> <p><b>Art. 16</b> - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.</p>		
<p><b>Subseção II - Da Composição</b></p> <p><b>Art. 17</b> - Os membros dos comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.</p>	<p><b>Art. 17</b> - Os membros dos comitês deverão ter <i>notória</i> experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.</p>	<p>Exclusão do qualificador para permitir que seja levada em consideração na composição dos Comitês um mix de experiências e visões que agreguem valor às análises e recomendações dos Comitês.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Maior flexibilidade para composição dos membros dos Comitês. Efeito econômico: Não há.</p>
<p><b>Art. 18</b> – A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><del>Art. 18 – A composição de cada comitê será definida pelo Conselho de Administração nomeará, dentre os seus membros, os Coordenadores e demais membros dos comitês, respeitado o disposto no Art. 20 abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos.</del></p>	<p><u>A alteração visa estabelecer que os Comitês deverão ser compostos por membros do Conselho de Administração, respeitadas as regras para o Comitê de Auditoria e Risco previstas no Art. 20.</u></p> <p><u>Efeitos jurídicos e econômicos: Os Comitês deixarão de contar com membros externos ao Conselho em sua composição. Efeito Econômicos: Não há.</u></p>
<p>§1º - Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e</p>	<p><del>§1º - Os membros dos comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo</del></p>	<p><u>Ajuste de redação</u> <del>Exclusão do parágrafo, em razão da</del></p>

<p>poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no Art. 20 abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.</p>	<p><del>que estes últimos e poderão ou não pertencer a tal órgão, vedada a participação de Diretores Executivos da Vale e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no Art. 20 abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria.</del></p>	<p><u>nova redação proposta para o caput deste Artigo.</u></p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: <b>Não há</b> Conforme mencionado no <u>caput deste Artigo</u>.</p>
<p><b>§2º</b> - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse, e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução.</p>	<p><del><b>§2</b> <u>Parágrafo Únicoº</u> - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse <u>e vigorará até (i), e o término coincidirá sempre com o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.</u></del></p>	<p><u>Renumeração.</u> Ajuste e inclusão de redação para expressamente prever a destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês de assessoramento, conforme previsto na legislação societária.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições</b></p> <p><b>Art. 19-</b> As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada Comitê, observado para o Comitê de Auditoria as disposições da Subseção IV abaixo.</p>	<p><b>Art. 19-</b> As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada <u>Comitê</u>, observadas <u>as</u> para o Comitê de Auditoria <u>e Riscos</u> as disposições da Subseção IV abaixo.</p>	<p>Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do caput do Art. 15 e ajuste de redação.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>§1º</b> - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.</p>		
<p><b>§2º</b> - Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.</p>		
<p><b>Subseção IV – Do Comitê de Auditoria</b></p> <p><b>Art. 20</b> - O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de</p>	<p><b>Subseção IV – Do Comitê de Auditoria e Riscos</b></p> <p><b>Art. 20</b> <u>–</u> O Comitê de Auditoria <u>e Riscos</u>, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de</p>	<p>Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do caput do Art. 15.</p>

Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:	Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:	Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
I – seus integrantes devem ser em sua maioria membros independentes;	<del>I – seus integrantes devem ser em sua maioria membros independentes;</del>	Exclusão de requisito conforme justificativa e efeitos jurídicos constantes do novo inciso I abaixo.  Efeitos econômicos: Não há.
II – ao menos 1 (um) membro deve ser também conselheiro independente da Companhia;	<del>II – ao menos 1 (um) membro deve ser também seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia;</del>	O Comitê de Auditoria e Riscos passa a ser composto exclusivamente por membros independentes do Conselho de Administração, em linha com as melhores práticas internacionais.  Efeitos jurídicos e econômicos: A Companhia está alinhada com as regras de composição do Comitê de Auditoria estabelecida pela <i>Securities and Exchange Commission</i> americana para empresas emissoras de <i>American Depositary Receipts</i> . Efeitos econômicos: Não há.
III – ao menos 1 (um) membro não deve ser membro do Conselho de Administração da Companhia;	<del>III – ao menos 1 (um) membro não deve ser membro do Conselho de Administração da Companhia;</del>	Exclusão de requisito conforme justificativa e efeitos constantes do novo inciso I acima.  Efeitos econômicos: Não há.
IV – ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e	<del>IV – ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e</del>	Renumeração de inciso.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
V – é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.	<del>V – é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.</del>	Renumeração e Inclusão de redação para: (i) atualizar a nova nomenclatura do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15; (ii) condicionar à eventual existência de acionista

		<p>controlador uma das vedações previstas no artigo, tendo em vista que atualmente a Companhia não possui acionista controlador; e (iii) deixar claro que a vedação contida no inciso abrange diretores de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>§1º</b> - O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no inciso IV do caput com alguma das características previstas nos incisos II e III do caput deste Artigo.</p>	<p><del><b>§1º</b> - O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular a característica prevista no inciso IV do caput com alguma das características previstas nos incisos II e III do caput deste Artigo.</del></p>	<p>Exclusão do parágrafo considerando que os membros do Comitê de Auditoria e Riscos devem ser membros do Conselho de Administração, conforme novo inciso I acima.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>§2º</b> - Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.</p>	<p><b>§21º</b> - Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria e Riscos deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos.</p>	<p>Renumeração e ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do caput do Art. 15.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>§3º</b> - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>23º</b> - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Renumeração e ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do caput do Art. 15.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>Art. 21</b> - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:</p>	<p><b>Art. 21</b> - Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:</p>	<p>Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do caput do Art. 15.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>I</b> - opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis de</p>	<p><b>I</b> - opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria independente e outros serviços passíveis</p>	<p>Ajuste de redação no intuito de padronização de nomenclatura, considerando a previsão do Art. 14, XVII,</p>



serem prestados pelos auditores externos da Companhia;	<i>de serem prestados pelos auditores externos da Companhia;</i>	que utiliza o termo “auditores externos”.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</i>
<b>II</b> - avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;		
<b>III</b> - supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;		
<b>IV</b> - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;		
<b>V</b> - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;		
<b>VI</b> - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;	<i>VI - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia <u>relacionadas ao escopo de sua atuação</u>, incluindo a <u>pPolítica de TTransações com pPartes rRelacionadas</u>;</i>	Inclusão de redação para deixar expressa a limitação de escopo na atuação do Comitê de Auditoria e Riscos às políticas de sua área de atuação, e mero ajuste de redação na parte final do inciso.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</i>
<b>VII</b> - assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do		

denunciante e a confidencialidade da informação;		
<b>VIII</b> - supervisionar e avaliar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, e determinar à administração da Companhia a eventual retenção da remuneração dos auditores externos; e		
<b>IX</b> - mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores interno e externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia, problemas ou dificuldades encontrados pelos auditores no processo de auditoria e desacordo com a administração sobre princípios contábeis e assuntos relacionados.		
<b>Art. 22</b> - Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.	<b>Art. 22</b> - Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria e Riscos poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.	Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.
<b>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> <b>Subseção I – Da Composição</b>  <b>Art. 23</b> - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva da Companhia, será composta de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores Executivos.	<b>SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ EXECUTIVO</b> <b>Subseção I – Da Composição</b>  <b>Art. 23</b> – <del>A Diretoria Executiva</del> <u>O Comitê Executivo, é o órgão de estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria administração executiva da Companhia, nos termos do Capítulo XII da Lei 6.404/76. O Comitê Executivo, será composto de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, e os demais, Diretores-Vice-Presidentes Executivos.</u>	Ajuste de redação para alterar a denominação da “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, de “Diretor-Presidente” para “Presidente”, e de “Diretor Executivo” para “Vice-Presidente Executivo”, conforme justificativas apresentadas para as alterações do <i>caput</i> e do §3º do Art. 10. Além disso, foi inserida a explicação de que o Comitê Executivo é o órgão de gestão e representação da Companhia, conforme dispositivo legal.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.

<p><b>§1º</b> - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.</p>	<p><b>§1º</b>- O <del>Diretor</del>-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos <del>à Diretoria Executiva</del>ao <u>Comitê Executivo</u> com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretor-Presidente” para “Presidente”, e de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> e §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§2º</b> - Os Diretores Executivos terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>§2º</b> - Os <del>Diretores</del><u>membros do Comitê Executivos</u> terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretores Executivos” para “membros do Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§3º</b>- O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p>	<p><b>§3º</b>- O prazo de gestão dos membros <del>da Diretoria Executiva</del>do <u>Comitê Executivo</u> é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p align="center"><b>Subseção II – Do Funcionamento</b></p> <p><b>Art. 24</b> - O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores</p>	<p align="center"><b>Subseção II – Do Funcionamento</b></p> <p><b>Art. 24</b> - O <del>Diretor</del>-Presidente e os demais membros <del>da</del>o <u>Comitê Executivo</u> <del>Diretoria</del>—<del>Executiva</del> responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do <del>Diretor</del>-Presidente e dos demais <del>Diretores</del>—<u>Vice-Presidentes</u></p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, “Diretor-Presidente” para “Presidente”, e de “Diretores Executivos” para “Vice-Presidentes Executivos”, conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> e §3º do Estatuto Social acima.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se</p>

Executivos observarão os seguintes procedimentos.	<i>Executivos observarão os seguintes procedimentos.</i>	trata apenas de mudança de nomenclatura.
<p><b>§1º</b> - Em caso de impedimento temporário do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor-Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Diretor-Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.</p>	<p><i>§1º- Em caso de impedimento temporário do <del>Diretor</del>-Presidente, este será substituído pelo <del>Diretor</del> <u>Vice-Presidente</u> Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do <del>Diretor</del>-Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o <del>Diretor</del>-Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.</i></p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretor-Presidente” para “Presidente”, e de “Diretor Executivo” para “Vice-Presidente Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§2º</b> - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro Diretor Executivo, este será substituído, mediante indicação do Diretor-Presidente, por qualquer um dos demais Diretores Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões da Diretoria Executiva.</p>	<p><i>§2º- Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer <del>outro</del> <del>Diretor</del> <u>Vice-Presidente</u> Executivo, este será substituído, mediante indicação do <del>Diretor</del>-Presidente, por qualquer um dos demais <del>Diretores</del> <u>Vice-Presidentes</u> Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do <del>Diretor</del> <u>Vice-Presidente</u> Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do <del>Diretor</del> <u>Vice-Presidente</u> Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões <u>do Comitê Executivo da Diretoria Executiva</u>.</i></p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo” e “Diretor(es) Executivo(s)” para “Vice-Presidente(s) Executivo(s)”, conforme justificativas apresentadas para as alterações do Art. 10, caput e §3.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§3º</b> - Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.</p>	<p><i>§3º- Em caso de vacância no cargo de <del>Diretor</del> <u>Vice-Presidente</u> Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo <del>Diretor</del>-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.</i></p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretor-Presidente” para “Presidente”, e de “Diretor Executivo” para “Vice-Presidente Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>

<p><b>§4º</b> - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.</p>	<p><b>§4º</b> - Em caso de vacância no cargo de <del>Diretor-Presidente</del>, o <del>Diretor-Vice-Presidente</del> Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o <del>Diretor-Presidente</del>, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do <del>Diretor-Presidente</del> até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de <del>Diretor-Presidente</del>.</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretor-Presidente” para “Presidente”, e de “Diretor Executivo” para “Vice-Presidente Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>Art. 25</b> - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.</p>	<p><b>Art. 25</b> - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada <del>Diretor-Executivo</del> <u>membro do Comitê Executivo da Diretoria Executiva</u>, as decisões sobre as matérias afetas <del>à</del> área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro <del>Diretor-Vice-Presidente</del> Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o <del>Diretor-Presidente</del>, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretor Executivo” para “membro do “Comitê Executivo”, “Diretor-Presidente” para “Presidente”, e “Vice-Presidente Executivo”, conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> e §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>Art. 26</b> — A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> — O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Art. 26</b> — <del>A Diretoria Executiva</del> <u>O Comitê Executivo</u> reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada <del>o</del> pelo <del>Diretor-Presidente</del> ou seu substituto, <u>na sede ou em escritório da Companhia, ou ainda ocorrer sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência, deliberação eletrônica</u> ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, <u>a segurança da informação</u> e a autenticidade do voto. <u>Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros do Comitê Executivo se dê mediante a</u></p>	<p>Ajuste de redação para: (i) alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativas apresentadas para as alterações do Art. 10, <i>caput</i> e §3; (ii) incluir a deliberação eletrônica como uma das modalidades excepcionais de realização de reunião do Comitê Executivo; (iii) reforçar, por meio de previsão expressa, a garantia da segurança da informação para as reuniões do Comitê Executivo, e, ainda, (iv) deixar clara a possibilidade de reuniões</p>

	<p><u>combinação de um ou mais meios acima.</u></p> <p><b>Parágrafo Único</b> - O <del>Diretor</del> Presidente deverá convocar reunião extraordinária <del>da Diretoria Executiva</del> em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros <del>do Comitê Executivo</del> da <del>Diretoria Executiva</del>.</p>	<p>mistas, podendo os membros participarem por mais de um meio previsto no Estatuto Social.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico de ampliação dos meios de participação dos membros do Comitê Executivo. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>Art. 27</b> — As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.</p>	<p><b>Art. 27</b> — As reuniões <u>do Comitê Executivo</u> <del>da Diretoria Executiva</del> somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada no <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>Art. 28</b> — O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.</p>	<p><b>Art. 28</b> — O <del>Diretor</del> Presidente conduzirá as reuniões <u>do Comitê Executivo</u> <del>da Diretoria Executiva</del> de modo a priorizar as deliberações consensuais <del>dentre os seus membros</del>.</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo” e “Diretor-Presidente” para “Presidente”, conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> e §3º e simplificação do texto.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>§1º</b> - Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da Companhia e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 29, e não excetuadas no §2º a seguir.</p>	<p><b>§1º</b> - Não obtido o consenso <u>dentre os membros do Comitê Executivo</u> <del>da Diretoria</del>, o <del>Diretor</del> Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, <u>ou</u> (ii) articular a formação da maioria, inclusive <u>ou</u>, (iii) <del>no interesse da Companhia e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 29, e não excetuadas no §2º a seguir.</del></p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, e “Diretor-Presidente” para “Presidente”, conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> e §3º; e exclusão da prerrogativa do Presidente de decidir de forma individual sobre matérias de competência colegiada do Comitê Executivo, tendo em vista que tal prerrogativa efetivamente não é utilizada pelo Presidente.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Efeito jurídico</p>

		de adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. Não há efeito econômico.
<p><b>§2º</b> - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.</p>	<p><b>§2º</b>- <i>As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os <u>Diretores Executivos</u> membros do <u>Comitê Executivo</u>, desde que dentre os quais conste o voto favorável do <u>Diretor-Presidente</u>.</i></p>	<p>Alteração de denominação “Diretores Executivos” para “membros do Comitê Executivo” e “Diretor-Presidente” para “Presidente”, conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> e §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§3º</b> - O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.</p>	<p><del><b>§3º</b>— O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.</del></p>	<p>Exclusão de parágrafo, tendo em vista a proposta de exclusão do item (iii) do §1º, deste artigo.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Efeito jurídico de adequar o Estatuto Social às melhores práticas de governança corporativa. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>Subseção III – Das Atribuições</b></p> <p><b>Art. 29</b> - Compete à Diretoria Executiva:</p>	<p><b>Subseção III – Das Atribuições</b></p> <p><b>Art. 29</b> - Compete <del>à Diretoria Executiva</del> ao <u>Comitê Executivo</u>:</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>I</b> - deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamento subordinadas a cada Diretor Executivo;</p>	<p><b>I</b> - <del>deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamentos subordinadas a cada Diretor Executivo</del> <u>membro do Comitê Executivo</u>;</p>	<p>Ajuste de redação para adequar à atual nomenclatura dos Departamentos da Companhia, e substituir a denominação de “Diretor Executivo” por “membro do Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, <i>caput</i>, do Estatuto Social acima.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>

<p><b>II</b> - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas;</p>	<p><b>II</b> - <u>acompanhar a elaboração ou revisão das Políticas Corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação elaborar e propor ao Conselho de Administração sobre tais propostas, deliberar sobre as Políticas Administrativas gerais de recursos humanos da Companhia, e executar as políticas aprovadas. Não obstante, o Comitê Executivo pode também submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração, criação ou supressão de Políticas Corporativas;</u></p>	<p>Ajuste de redação conforme justificativa de alteração do inciso V do Art. 14 do Estatuto Social.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>III</b> - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas e do meio ambiente em todas as localidades em que a Companhia atua;</p>	<p><b>III</b> - <u>cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas, o progresso social e <del>de</del> o respeito ao meio ambiente em todas as localidades em que a Companhia atua;</u></p>	<p>Inclusão de redação, visando deixar expressos os valores de progresso social e respeito ao meio ambiente como guias no cumprimento, pelo Comitê Executivo, da orientação geral dos negócios da Companhia, em linha com o Art. 14, VII.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>IV</b> - elaborar e propor, ao Conselho de Administração o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando questões socioambientais, e executar o plano estratégico aprovado;</p>		
<p><b>V</b> - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;</p>		
<p><b>VI</b> - planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia e o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;</p>		
<p><b>VII</b> - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento</p>	<p><b>VII</b> - <u>identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou</u></p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”,</p>



<p>e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;</p>	<p><i>desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da <del>Diretoria Executiva</del> <u>Comitê Executivo</u> estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;</i></p>	<p>conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>VIII</b> - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;</p>	<p><i><b>VIII</b> - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, <del>bem como aquisições de participações acionárias,</del> e conduzir as <del>fusões, cisões, incorporações e aquisições</del> <u>operações</u> aprovadas;</i></p>	<p>Realocação, para o inciso IX abaixo, da matéria sobre aquisições de participações acionárias, e simplificação de redação na parte final do inciso.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
	<p><i><b>IX</b> - <del>observado o disposto nos incisos XI e XXVIII do Art. 14 deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, participação, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, tudo dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;</del></i></p>	<p>Inclusão de redação para refletir a possibilidade de delegação de competência pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, em linha com a proposta de alteração dos incisos XI e XXVIII do Art. 14.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo, observados os parâmetros determinados pelo Conselho. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>IX</b> - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas;</p>	<p><i><b>IX</b> - <del>elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da Companhia, e executar as políticas aprovadas,</del> <u>bem como aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de endividamento estabelecidos pelo Conselho de Administração;</u></i></p>	<p>Renumeração de inciso, exclusão de redação sobre políticas financeiras, considerando a justificativa apresentada para a alteração do Art. 14, IV, e inclusão de redação para prever a limitação da competência do Comitê Executivo ao endividamento consolidado, em linha com a alteração proposta para o inciso XXVII do Art. 14.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>X</b> - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não</p>	<p><i><b>XI</b> - <del>propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não</del></i></p>	<p>Renumeração de inciso.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>

<p>conversíveis em ações e sem garantia real;</p> <p><b>XI</b> - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;</p>	<p><i>conversíveis em ações e sem garantia real;</i></p> <p><i><b>XI</b> - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;</i></p>	<p>Renumeração de inciso.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>XII</b> - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;</p>	<p><i><b>XII</b> - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;</i></p>	<p>Renumeração de inciso.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>XIII</b> - aderir e promover a adesão dos empregados ao código de conduta da Companhia, estabelecido pelo Conselho de Administração;</p>	<p><i><b>XIII</b> - <u>elaborar o Relato Integrado da Companhia, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;</u> aderir e promover a adesão dos empregados ao código de conduta da Companhia, estabelecido pelo Conselho de Administração;</i></p>	<p>Deixar expressa no Estatuto Social prática já adotada pela Companhia, sobre a competência do Comitê Executivo para elaborar o Relato Integrado divulgado pela Vale, com base nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração. Exclusão de texto, uma vez que o CA delibera sobre o código de conduta aplicável a todos os administradores e empregados.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.</p>
<p><b>XIV</b> - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Companhia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia e implementar as políticas aprovadas;</p>	<p><i><b>XIV</b> - <u>elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas os princípios gerais relativos à</u> responsabilidade institucional da Companhia, tais como <u>meio-ambiente sustentabilidade</u>, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia <u>e implementar as políticas aprovadas;</u></i></p>	<p>Substituição do termo “política” por “princípios gerais”, em linha com a justificativa apresentada para a alteração do inciso IV do Art. 14 acima, e simplificação de redação.</p> <p>Efeitos jurídicos e econômicos: Não há, pois se trata apenas de prática da Companhia.</p>
<p><b>XV</b> - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a Companhia prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;</p>	<p><i><b>XV</b> - <u>autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a Companhia prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;</u></i></p>	<p>Renumeração de inciso e ajuste de redação para deixar expressa a competência do Comitê Executivo, que já era existente, em linha com o Art. 14, XXVI. O objetivo dessa alteração é conceder maior autonomia e agilidade ao Comitê Executivo para deliberar sobre certas</p>

	<u>deliberar sobre a aquisição, alienação de bens do ativo imobilizado e intangível, e prestação e contratação de garantias em geral, incluindo oneração do ativo imobilizado, intangível e investimentos e constituição de ônus reais, no valor igual ou inferior ao fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 7º deste Estatuto Social;</u>	matérias, observados os parâmetros determinados pelo próprio Conselho, de forma que este último se concentre na discussão e deliberação dos temas que entender mais estratégicos e relevantes para a Vale.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XVI</b> - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;	<del><b>XVII</b> - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Comitê Executivo Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;</del>	Renumeração de inciso e realocação da competência do Comitê Executivo, anteriormente prevista no antigo inciso XIX do Art. 29, para renúncia de direitos e celebração de transações de qualquer natureza, em linha com o disposto no Art. 14, X.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XVII</b> - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;	<del><b>XVII</b> - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;</del>	Exclusão de redação, tendo em vista que a matéria já está contemplada no inciso anterior, no que se refere à celebração de contratos e transações de qualquer natureza.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.
<b>XVIII</b> - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;		
<b>XIX</b> - autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do Art. 14, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva	<del><b>XIX</b> - autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do Art. 14, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva</del>	Exclusão de redação, tendo em vista que a matéria já está contemplada no novo inciso XVII acima, no que se refere à celebração de transações de qualquer natureza, e renúncia de direitos.  Efeitos jurídicos e econômicos: Não há.

estabelecidas pelo Conselho de Administração;	<del>estabelecidas pelo Conselho de Administração;</del>	
<b>XX</b> - estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;	<del>XX — estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;</del>	Exclusão de redação, visando suprimir a obrigação de o Comitê Executivo informar ao Conselho de Administração sobre os limites de alçada individual, e consolidação, no inciso seguinte abaixo, do estabelecimento de limites de alçada individual.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Simplificação de processos, vez que não haverá a obrigação de informar ao Conselho de Administração sobre os limites individuais. Não há.
<b>XXI</b> - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia.	<del>XIXI - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo Diretoria Executiva, os limites de alçada individual dos membros Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia;</del>	Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10, do Estatuto Social acima, bem como inclusão de redação tendo em vista a realocação, para o presente inciso, da previsão sobre os limites de alçada individuais, que anteriormente era prevista no inciso anterior.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.
	<del>XX — deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no inciso XXVIII do Art. 14;</del>	Renumeração e inclusão de redação para deixar expressa a delegação de alçada pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, para deliberar sobre transações com partes relacionadas, dentro dos limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, em linha com a justificativa e o disposto no art. 14, XXVIII.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Deixar expressa a possibilidade de delegação de competência

		<p>pelos Conselho de Administração ao Comitê Executivo sobre as matérias citadas no inciso. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>§1º</b> - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.</p>	<p><del>§1º - XXI - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.</del></p> <p><u>§1º - XXI - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.</u></p>	<p>Renumeração de parágrafo para inciso, e ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo, bem como prever expressamente a possibilidade de delegação.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> O efeito jurídico é de permitir maior delegação de poderes ao Comitê Executivo, observados os parâmetros determinados pelo Conselho. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>§2º</b> - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta.</p>	<p><del>§2º - XXII - Caberá à Diretoria Executiva indicar recomendar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e.</del></p> <p><u>§2º - XXII - Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e.</u></p>	<p>Renumeração de parágrafo para inciso, e ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração ao Comitê Executivo.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há efeito jurídico relevante, pois o Conselho de Administração já delegava, em parte, a matéria à alçada de Comitê Executivo, com base no antigo §2º do Art. 14. Não há efeito econômico.</p>
	<p><u>XXIII - deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.</u></p>	<p>Inclusão de redação para prever competência residual geral do Comitê Executivo para as matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social. A alteração ora proposta visa permitir maior agilidade das</p>

		<p>decisões ao mesmo tempo que permite que o Conselho de Administração se dedique a temas que entende mais estratégicos e relevantes para a Vale.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> A proposta dá maior autonomia ao Comitê Executivo. Não há efeito econômico.</p>
<p><b>Art. 30</b> - São atribuições do Diretor-Presidente:</p>	<p><b>Art. 30</b> - São atribuições do <del>Diretor</del> Presidente:</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação "Diretor-Presidente" para "Presidente", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>I</b> - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p><b>I</b> - <del>presidir as reuniões da Diretoria Executiva</del> <u>do Comitê Executivo;</u></p>	<p>Adequação da denominação "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
<p><b>II</b> - exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;</p>	<p><b>II</b> - <del>exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais</del> <u>Diretores Executivos, Vice-Presidentes</u> Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretores Executivos" para "Vice-Presidentes Executivos", conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>III</b> - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;</p>		
<p><b>IV</b> - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração,</p>	<p><b>IV</b> - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de <del>Diretor</del> <u>Vice-Presidente</u> Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de</p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de "Diretor Executivo" para "Vice-Presidente Executivo", conforme justificativa</p>

bem como propor a respectiva destituição;	<i>Administração, bem como propor a respectiva destituição;</i>	apresentada para a alteração do Art. 10, §3º.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<b>V</b> - coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no <b>Art. 28 da Subseção II – Do Funcionamento;</b>	<b>V</b> - <i>coordenar o processo de tomada de decisão <del>da Diretoria Executiva do</del> <u>Comitê Executivo</u>, conforme disposto no <b>Art. 28 da Subseção II – Do Funcionamento;</b></i>	Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<b>VI</b> - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do <b>Art. 24 da Subseção II – Do Funcionamento;</b>	<b>VI</b> - <i>indicar, dentre os membros <del>da Diretoria Executiva do</del> <u>Comitê Executivo</u>, os substitutos dos <del>Diretores</del> <u>Vice-Presidentes</u> Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do <b>Art. 24 da Subseção II – Do Funcionamento;</b></i>	Ajuste de redação para alterar a denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo” e “Diretores Executivos” para “Vice-Presidentes Executivos”, conforme justificativas apresentadas para a alteração do Art. 10, <i>caput</i> e §3º.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<b>VII</b> - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e		
<b>VIII</b> – elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.	<b>VIII</b> - <i>elaborar, junto com os <del>demais Diretores</del> <u>Vice-Presidentes</u> Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.</i>	Ajuste para adequar a redação, tendo em vista a alteração de denominação de “demais Diretores Executivos” para “Vice-Presidentes Executivos”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<b>Art. 31</b> – São atribuições dos Diretores Executivos:	<b>Art. 31</b> – <i>São atribuições dos <del>Diretores</del> <u>Vice-Presidentes</u> Executivos:</i>	Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretores Executivos” para “Vice-Presidentes Executivos”, conforme

		<p>justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
I = executar as atribuições relativas à sua área de atuação;		
II = participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;	<p><del>II = participar das reuniões da Diretoria Executiva do Comitê Executivo, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;</del></p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
III = cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;		
IV- contratar os serviços previstos no Art. 22, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria.	<p><del>IV- contratar os serviços previstos no Art. 22, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria e Riscos.</del></p>	<p>Ajuste da denominação do Comitê de Auditoria, conforme justificativa apresentada para alteração do <i>caput</i> do Art. 15.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há.</p>
Art. 32 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do §1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.	<p><del>Art. 32 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos membros do Comitê Executivo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do §1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo membro Comitê Executivo.</del></p>	<p>Ajuste para adequar a redação, tendo em vista a alteração de denominação de “Diretores Executivos” para “membros do Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
§1º- Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os		



<p>poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.</p>		
<p><b>§2º-</b> Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judicia” ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.</p>	<p><i>§2º- Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judicia” ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos <del>pela Diretoria Executiva</del> pelo Comitê Executivo.</i></p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§3º-</b> No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p><i>§3º- No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro <del>da Diretoria Executiva</del> do Comitê Executivo, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.</i></p>	<p>Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>§4º-</b> As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Diretor Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do <b>§1º</b> deste Artigo.</p>	<p><i>§4º- As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do <del>Diretor Vice-Presidente</del> Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do <b>§1º</b> deste Artigo.</i></p>	<p>Ajuste de redação para alterar a denominação de “Diretor Executivo” para “Vice-Presidente Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do Art. 10, §3º.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.</p>
<p><b>CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL</b></p>		

<p><b>Art. 33</b> - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no <b>Art. 53</b>, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>		
<p><b>Art. 34</b> - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.</p>		
<p><b>Art. 35</b> - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.</p>		
<p><b>Art. 36</b> - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste estatuto social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.</p>	<p><b>Art. 36</b> - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste <del>E</del>statuto <del>S</del>social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, <del>com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária,</del> manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, <u>em tempo hábil para que a Companhia possa cumprir o calendário anual de eventos corporativos divulgado ao mercado.</u></p>	<p>Mero ajuste de redação para padronizar a ortografia de Estatuto Social; e ajuste de redação para suprimir prazo fixo anteriormente previsto para disponibilização da manifestação do Conselho Fiscal sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras.</p> <p><i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> efeito jurídico não relevante, tendo em vista que, apesar da retirada de prazo fixo, o Conselho Fiscal deverá disponibilizar a manifestação em tempo hábil para que a Companhia cumpra o calendário anual de eventos corporativos. Não há efeito econômico.</p>

<p><b>CAPITULO VI - DO PESSOAL DA COMPANHIA</b></p> <p><b>Art. 37</b> - A Companhia manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.</p>		
<p><b>CAPITULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS</b></p> <p><b>Art. 38</b> - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.</p>		
<p><b>Art. 39</b> - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do <b>Artigo 9º, §7º</b> da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.</p>		
<p><b>Art. 40</b> - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:</p>		
<p><b>I</b> - Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;</p>		
<p><b>II</b> - Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% (cinquenta por</p>		

cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia.		
<b>Art. 41</b> - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.		
<b>Art. 42</b> - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.	<b>Art. 42</b> - O Conselho de Administração, por proposta <del>de Diretoria Executiva</del> do <u>Comitê Executivo</u> , poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.	Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<b>Art. 43</b> - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o <b>Parágrafo Único</b> do <b>Art. 39</b> serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.	<b>Art. 43</b> - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o <b>Parágrafo Único</b> do <b>Art. 39</b> serão pagos nas épocas e locais indicados <del>pela Diretoria Executiva</del> pelo <u>Comitê Executivo</u> , revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.	Adequação da denominação “Diretoria Executiva” para “Comitê Executivo”, conforme justificativa apresentada para a alteração do <i>caput</i> do Art. 10.  <i>Efeitos jurídicos e econômicos:</i> Não há, pois se trata apenas de mudança de nomenclatura.
<p><b>CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO</b></p> <p><b>Art. 44</b> - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ordinaristas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar</p>		

tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.		
<p><b>Art. 45</b> - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:</p> <p>“Grupo de Acionistas” significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.</p> <p>“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante</p>		

<p>a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.</p>		
<p><b>Art. 46</b> - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.</p>		
<p><b>§1º</b> - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no <b>§2º</b> abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da Companhia.</p>		
<p><b>§2º</b> - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>(i)</b> o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;</li> <li><b>(ii)</b> 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e</li> <li><b>(iii)</b> 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12</li> </ul>		

(doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.		
<b>§3º</b> - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.		
<b>§4º</b> - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.		
<b>§5º</b> - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste <b>Art. 46</b> .		
<b>§6º</b> - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do <b>Art. 44</b> , deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo.		
<b>§7º</b> - O disposto neste <b>Art. 46</b> não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas		

<p>tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.</p>		
<p><b>§8º</b> - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.</p>		
<p><b>§9º</b> - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do <b>§2º</b> acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.</p>		
<p><b>Art. 47</b> - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar ofertapública</p>		



<p>de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo (“Acionista Inadimplente”), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:</p> <p><b>(i)</b> o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e</p> <p><b>(ii)</b> o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.</p>		
<p><b>Art. 48</b> - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o <b>Art. 46</b>.</p>		
<p><b>Art. 49</b> - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o <b>Art. 46</b>.</p>		
<p><b>Art. 50</b> - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.</p>		
<p><b>Art. 51</b> - A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário,</p>		

<p>compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.</p>		
<p><b>Art. 52</b> - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:</p> <p><b>(i)</b> O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;</p> <p><b>(ii)</b> Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.</p>		
<p><b>§ 1º</b> – Para os fins deste <b>Art. 52</b>, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.</p>		
<p><b>§ 2º</b> - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.</p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPITULO IX – DO JUIZO ARBITRAL</b></p> <p><b>Art. 53</b> - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por</p>		

<p>meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.</p>		
<p><b>CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS</b></p> <p><b>Art. 54</b> - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.</p>		

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Vale S.A., abreviadamente “Vale” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima brasileira regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Art. 2º** - A Companhia tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, inclusive por meio de aerolevanteamento, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;

- VII.** constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior .

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.778.889.263 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e três) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.778.889.251 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.

- §1º** - As ações são ordinárias e preferenciais da classe “especial”. A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.
- §2º** - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.
- §3º** - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no **§ 4º** a seguir.
- §4º** - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos **§4º** e **§5º** do Artigo **141** da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais

de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

**§5º** - O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste **§5º** correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea “a” acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

**§6º** - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a Companhia deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do **§5º** do **Art. 5º**.

**Art. 6º** - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.

**§1º** - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

**§2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

**§3º** - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

**Art. 7º** - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I** - alteração da denominação social;
- II** - mudança da sede social;
- III** - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV** - liquidação da Companhia;
- V** - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Companhia: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI** - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social;
- VII** - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

- §1º** - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do **Art. 7º**.
- §2º** - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Companhia, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do **Art. 7º**.

**§3º** - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do **Art. 7º** serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

**§1º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§2º** - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e ao Comitê Executivo, nova designação da Diretoria Executiva.

**§1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no **Artigo 53**, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§2º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**§3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.



- §4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros do Comitê Executivo.
- §5º - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme Artigos 15 e seguintes da **Seção II – Dos Comitês** de Assessoramento adiante.
- § 6º - Os administradores exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.

## SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Subseção I - Da Composição

**Art. 11** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela Assembleia Geral na forma prevista neste artigo, e composto por um mínimo de 11 (onze) até 13 (treze) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

- §1º - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §2º - Dentre os membros do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Companhia.
- §3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 7 (sete) deverão ser conselheiros independentes (conforme definição constante no §4º deste artigo), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista

pelo **Artigo 141, §4º e §5º** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

- §4º** - Serão considerados conselheiros independentes, para os fins deste artigo, aqueles (i) assim definidos pelo Regulamento do Novo Mercado; e (ii) que não detenham participação direta ou indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou vínculo formal ou declarado com acionista que a detenha. Em qualquer caso, não será considerado conselheiro independente aquele que tenha cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 (cinco) ou mais mandatos, ou 10 (dez) anos como conselheiro da Companhia.
- §5º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no **Art. 10, §3º**.
- §6º** - Caso o Presidente do Conselho eleito seja um conselheiro não independente, os membros independentes eleitos deverão indicar um conselheiro independente; mesmo sendo o Presidente um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação. O conselheiro indicado na forma deste parágrafo atuará, alinhado com a área de Relações com Investidores, como alternativa de contato para os acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre o Presidente e os demais conselheiros, em todos os casos sempre sem função decisória individual, podendo o regimento interno do Conselho de Administração regulamentar essa atribuição, nos limites aqui estabelecidos. Tal conselheiro independente deverá sempre reportar ao Conselho de Administração as interações havidas diretamente com os acionistas de modo a manter a unidade informacional dentro do Conselho de Administração.
- §7º** - O Conselho de Administração será representado externamente pelo seu Presidente, ou por conselheiro e para os fins por ele indicados.
- §8º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- §9º** - Nos casos de (i) impedimentos; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto

nos **§§ 3º e 12** deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

**§10º** - Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os **§§ 4º e 5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos **§§ 11 e 12** deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:

- I. Com base em proposta fundamentada do Comitê de Indicação e Governança, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho, conforme o calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas;
- II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância (“BVD”);
- III. Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido tempestivamente requerida de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, terão seus nomes submetidos à Assembleia Geral;
- IV. Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da Assembleia, será objeto de votação individual;
- V. Requerida a votação em separado, se for o caso, a eleição referida neste **§10** terá por objeto somente os demais conselheiros, ressalvado o disposto no **§2º** deste artigo.

**§11º** - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76, a Presidência da Assembleia Geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os **§4º e §5º** do

**Artigo 141** da Lei 6.404/76, quando aplicável, não poderão participar do regime de voto múltiplo e não participarão do cálculo do respectivo quórum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

**§12º-** Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da Companhia (e seu respectivo suplente) e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme **§4º** e **§5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no **§9º**, situação em que os conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.

## **Subseção II - Do Funcionamento**

**Art. 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto.

**§1º-** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, por deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva dos seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

**§2º-** O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no §1º acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração previamente ou até o término da reunião.

**Art. 13** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Único** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

### **Subseção III - Das Atribuições**

**Art. 14** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os do Comitê Executivo;
- III. atribuir a um Vice-Presidente Executivo a função de Relações com os Investidores;
- IV. deliberar sobre diretrizes para a seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros do Comitê Executivo;
- V. definir o feixe de Políticas Corporativas da Companhia e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais políticas;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente;
- VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pelo Comitê Executivo, no caso destes dois últimos, anualmente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;
- VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pelo Comitê Executivo;

- IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade;
- X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos propostas pelo Comitê Executivo que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo definidos pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no inciso XII abaixo;
- XI. manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte;
- XII. observado o disposto no **Art. 2º** deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação, aquisição, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, em todos os casos que excederem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XIII. deliberar sobre as diretrizes gerais para a gestão de riscos da Companhia, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia;
- XIV. deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real propostos pelo Comitê Executivo, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- XV. convocar as Assembleias Gerais e deliberar sobre as contas do Comitê Executivo, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pelo

Comitê Executivo, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

- XVII.** escolher, avaliar, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos e observada a legislação aplicável;
- XVIII.** nomear, avaliar e destituir os responsáveis pela Secretaria Geral de Governança Corporativa e pela Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- XIX.** deliberar sobre os princípios gerais e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- XX.** fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Executivo e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade da Companhia;
- XXI.** atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- XXII.** definir as diretrizes para elaboração, pelo Comitê Executivo, do Relato Integrado, em linha com as melhoras práticas;
- XXIII.** atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;
- XXIV.** deliberar sobre o código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;
- XXV.** deliberar sobre os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia em especial aqueles referentes a:

sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia propostos pelo Comitê Executivo;

- XXVI.** estabelecer alçadas do Comitê Executivo para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, prestação de garantias e ônus reais, bem como aprovar as operações que excederem os limites de alçada estabelecidos para o Comitê Executivo, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;
- XXVII.** aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos acima dos limites consolidados de endividamento, conforme definido na política de alçadas;
- XXVIII.** deliberar sobre os princípios gerais para evitar conflito de interesses e para a celebração de transações com partes relacionadas, bem como sobre transações desta natureza acima dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- XXIX.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXX.** autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- XXXI.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao montante do capital autorizado da Companhia;
- XXXII.** deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;
- XXXIII.** deliberar sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;
- XXXIV.** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência;
- XXXV.** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da



oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e

- XXXVI.** deliberar sobre a indicação, proposta pelo Comitê Executivo, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo delegar poderes ao Comitê Executivo para tanto.

## **SEÇÃO II – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 15 –** O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Sustentabilidade.

- §1º -** O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, comitês não permanentes que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o **“caput”** deste **Artigo**.
- §2º -** Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 10, §4º**, acima.

### **Subseção I - Da Missão**

**Art. 16** - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

### **Subseção II - Da Composição**

**Art. 17** - Os membros dos comitês deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

**Art. 18** - O Conselho de Administração nomeará, dentre os seus membros, os Coordenadores e demais membros dos comitês, respeitado o disposto no **Art. 20** abaixo, no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo Único** - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

### **Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições**

**Art. 19** - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada comitê, observadas para o Comitê de Auditoria e Riscos as disposições da **Subseção IV** abaixo.

**§1º** - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

**§2º** - Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

### **Subseção IV – Do Comitê de Auditoria e Riscos**

**Art. 20** - O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:

- I - seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia;
  - II - ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e
  - III - é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.
- .
- §1º - Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria e Riscos deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos.
  - §2º - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 21** - Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:

- I - opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria externa e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia;
- II - avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III - supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não

previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

- V - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas ao escopo de sua atuação, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- VII - assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação;
- VIII - supervisionar e avaliar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, e determinar à administração da Companhia a eventual retenção da remuneração dos auditores externos; e
- IX - mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores interno e externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia, problemas ou dificuldades encontrados pelos auditores no processo de auditoria e desacordo com a administração sobre princípios contábeis e assuntos relacionados.

**Art. 22** - Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria e Riscos poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III - DO COMITÊ EXECUTIVO**

#### **Subseção I – Da Composição**

**Art. 23** - O Comitê Executivo é o órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria,

nos termos do Capítulo XII da Lei 6.404/76. O Comitê Executivo será composto de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Presidente, e os demais, Vice-Presidentes Executivos.

- §1º - O Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos ao Comitê Executivo com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- §2º - Os membros do Comitê Executivo terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º - O prazo de gestão dos membros do Comitê Executivo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

### **Subseção II – Do Funcionamento**

**Art. 24** - O Presidente e os demais membros do Comitê Executivo responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Presidente e dos demais Vice-Presidentes Executivos observarão os seguintes procedimentos.

- §1º - Em caso de impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- §2º - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer Vice-Presidente Executivo, este será substituído, mediante indicação do Presidente, por qualquer um dos demais Vice-Presidentes Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Vice-Presidente Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Vice-Presidente Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões do Comitê Executivo.

- §3º -** Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- §4º -** Em caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Presidente.

**Art. 25 -** Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada membro do Comitê Executivo, as decisões sobre as matérias afetas à área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Vice-Presidente Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

**Art. 26 -** O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, na sede ou em escritório da Companhia, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros do Comitê Executivo se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

**Parágrafo Único -** O Presidente deverá convocar reunião extraordinária em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros do Comitê Executivo.

**Art. 27 -** As reuniões do Comitê Executivo somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 28 -** O Presidente conduzirá as reuniões do Comitê Executivo de modo a priorizar as deliberações consensuais.

- §1º -** Não obtido o consenso dentre os membros do Comitê Executivo, o Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, ou (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade.
- §2º -** As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os membros do Comitê Executivo, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Presidente.

### **Subseção III – Das Atribuições**

**Art. 29 -** Compete ao Comitê Executivo:

- I -** deliberar sobre a criação e a eliminação de Departamentos subordinados a cada membro do Comitê Executivo;
- II -** acompanhar a elaboração ou revisão das Políticas Corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas, deliberar sobre as Políticas Administrativas da Companhia, e executar as políticas aprovadas. Não obstante, o Comitê Executivo pode também submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração, criação ou supressão de Políticas Corporativas;
- III -** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente em todas as localidades em que a Companhia atua;
- IV -** elaborar e propor, ao Conselho de Administração o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando questões socioambientais, e executar o plano estratégico aprovado;
- V -** elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- VI -** planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia e o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII -** identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII -** identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, e conduzir as operações aprovadas;

- IX -** observado o disposto nos incisos **XI** e **XXVIII** do **Art. 14** deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, participação, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, tudo dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- X -** aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de endividamento estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XI -** propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XII -** definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XIII -** elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- XIV -** elaborar o Relato Integrado da Companhia, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XV -** propor ao Conselho de Administração os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia, tais como sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia;
- XVI -** deliberar sobre a aquisição, alienação de bens do ativo imobilizado e intangível, e prestação e contratação de garantias em geral, incluindo oneração do ativo imobilizado, intangível e investimentos e constituição de ônus reais, no valor igual ou inferior ao fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;
- XVII -** autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo



estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas do Comitê Executivo estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- XXVIII** - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX** - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo, os limites de alçada individual dos membros do Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização da Companhia;
- XX** - deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **inciso XXVIII do Art. 14**;
- XXI**- fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades e entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitados os critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas internas da Companhia, podendo delegar;
- XXII** - recomendar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e
- XXIII** - deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.

**Art. 30** - São atribuições do Presidente:

- I** - presidir as reuniões do Comitê Executivo;
- II** - exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Vice-Presidentes Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

- III - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Vice-Presidente Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V - coordenar o processo de tomada de decisão do Comitê Executivo, conforme disposto no **Art. 28** da **Subseção II – Do Funcionamento**;
- VI - indicar, dentre os membros do Comitê Executivo, os substitutos dos Vice-Presidentes Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do **Art. 24** da **Subseção II – Do Funcionamento**;
- VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e
- VIII - elaborar, junto com os Vice-Presidentes Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

**Art. 31** - São atribuições dos Vice-Presidentes Executivos:

- I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II - participar das reuniões do Comitê Executivo, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV - contratar os serviços previstos no **Art. 22**, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Art. 32** - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do **§1º** deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um membro do Comitê Executivo.

- §1º** - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.
- §2º**- Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judicium*” ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pelo Comitê Executivo.
- §3º** - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro do Comitê Executivo, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.
- §4º** - As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Vice-Presidente Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do **§1º** deste Artigo.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33** - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 53**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Art. 34** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Art. 35** - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 36** - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste Estatuto Social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

**Parágrafo Único** Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, em tempo hábil para que a Companhia possa cumprir o calendário anual de eventos corporativos divulgado ao mercado.

## **CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA COMPANHIA**

**Art. 37** - A Companhia manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

## **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 38** - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

**Art. 39** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do **Artigo 9º, §7º** da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Art. 40** - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;

- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia.

**Art. 41** - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

**Art. 42** - O Conselho de Administração, por proposta do Comitê Executivo, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Art. 43** - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o **Parágrafo Único** do **Art. 39** serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Comitê Executivo, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Art. 44** - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ordinários da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Art. 45** - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever

e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Art. 46** - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

**§1º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no **§2º** abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da Companhia.

**§2º** - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e

(iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste **Art. 46**.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do **Art. 44**, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo.

§7º - O disposto neste **Art. 46** não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**§8º** - Para fins do cálculo do percentual descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**§9º**- Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do **§2º** acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

**Art. 47** - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo (“Acionista Inadimplente”), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.

**Art. 48** - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

**Art. 49** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

**Art. 50** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.



**Art. 51** - A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 52** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;
- (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**§1º** - Para os fins deste **Art. 52**, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

**§2º** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 53** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral,



além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS**

**Art. 54** - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.